

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 139, de 06 de dezembro de 2018.

*“Dispõe sobre a aprovação da atualização e aperfeiçoamento do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERH-Guandu.”*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, art. 5º, inciso I, combinado com o art. 6º, define o Plano de Recursos Hídricos como um dos instrumentos de gestão e o art. 38º, inciso III, e que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas a aprovação dos respectivos Planos de Recursos Hídricos;

- o inciso III, do art. 5º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos os Planos de Bacia Hidrográfica (PBH'S), sendo competência do Comitê de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, a aprovação do respectivo Plano de Recursos Hídricos;

- a Resolução COMITÊ GUANDU nº 13, de 08 de dezembro de 2006, dispõe sobre o Plano das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – PERH Guandu;

- a Resolução CERHI-RJ nº 20, de 30 de maio de 2007, aprova o Plano das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – PERH Guandu;

- a Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e dá outras providências;

- as decisões do Plenário na sua quarta reunião ordinária, realizada no dia de 06 de dezembro de 2018, na cidade de Seropédica, Rio de Janeiro.

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Aprovar a atualização e aperfeiçoamento do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERH-Guandu, que possui horizonte de planejamento até o ano de 2042.

**Artigo 2º.** O Comitê Guandu deverá discutir e aprovar as estratégias de implementação do Plano e as regulamentações necessárias.

**Artigo 3º.** O Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERH-Guandu deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI para ser referendado conforme disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, art. 55., inciso II.

**Artigo 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê Guandu.

Seropédica, 06 de dezembro de 2018.

*Original assinada*

Julio Cesar Oliveira Antunes  
**DIRETOR GERAL**

Decio Tubbs Filho  
**DIRETOR EXECUTIVO**